

## **PARECER CONTÁBIL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3242/2016**

**INEXIGIBILIDADE Nº 34/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA PÁ CARREGADEIRA 924 H CATERPILLAR, FROTA 125 E RETRO ESCAVADEIRA 416E CATERPILLAR, FROTA 154, AMBAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

Em atenção à solicitação da Divisão de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto em epígrafe, certifico que os mesmos estão disponíveis conforme consta na (s) dotação (ões) especificada (s) abaixo e no saldo da despesa anexo ao Pedido de Licitação.

### **DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Data Abertura Processo: 13 de setembro de 2016.

Forma de Pagamento: Conforme Execução dos Serviços.

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Despesa Orçamentária:** 2558

**Fonte de Recurso:**

**Descrição da Despesa:** Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Valor da Despesa:** R\$-7.885,44

É o parecer.

Ubiratã - Paraná, 13 de setembro de 2016.

**Divisão de Contabilidade**

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3242/2016**

**INEXIGIBILIDADE Nº 34/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA PÁ CARREGADEIRA 924 H CATERPILLAR, FROTA 125 E RETRO ESCAVADEIRA 416E CATERPILLAR, FROTA 154, AMBAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A Pá Carregadeira 924 H Caterpillar, Frota 125 e a Retro Escavadeira Caterpillar 416 E- Frota 154 necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento. Para tanto, carecem de peças e acessórios originais que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que as mesmas são submetidas. Assim, adquirindo peças originais recomendadas pelo fabricante, há um aumento na vida útil da máquina, pois assim problemas futuros causados pelo desgaste muito grande na utilização do equipamento serão prevenidos. Além das peças, que são comercializadas apenas pela empresa contratada, a qual é revendedora autorizada no Estado do Paraná, uma manutenção qualificada com técnicos especializados também prevenirão danos futuros.

O presente procedimento observa o que dispõe o artigo 25 Inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e por esse motivo é adotada a Inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público. O fornecedor é exclusivo e autorizado para execução dos serviços.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes deste certame, conforme dotações especificadas.

É o parecer.

Ubitatã - Paraná, 13 de setembro de 2016.

**Duarte Xavier de Morais**  
*Assessor Jurídico OAB/PR 48.534*